



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 98/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085.2026.SECOP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB

AB IMIS FUNDAMENTIS



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 98/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085.2026.SECOP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 24/08/2026 ÀS 08:00H (horário de Brasília)

LOCAL DO CERTAME: WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - 981975

AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - TANCREDO NEVES- CENTRO ADMINISTRATIVO -

CAJAZEIRAS – PB - CEP: 58900-000 - E-mail: secop@cajazeiras.pb.gov.br

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com sede na Rua Juvêncio Carneiro, Nº 253 Centro, CEP: 58900-000, doravante denominado simplesmente ORC, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio, às 08h00 do dia 24 de agosto de 2026, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Pregão nº 90013/2026, na forma eletrônica, com **modo de disputa aberto**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida **em lote**, conforme especificações, quantitativos e demais condições constantes do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação no lote de seu interesse, devendo apresentar proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

1.3. Os licitantes deverão observar integralmente as especificações técnicas, quantitativos, unidades de medida e demais exigências constantes do Termo de Referência, devendo sua proposta contemplar todos os itens integrantes do respectivo lote, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

1.4. Os licitantes deverão seguir a descrição, quantidades e unidades de medidas apresentadas **EXCLUSIVAMENTE** no termo de referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como as eventuais



adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

3.13. A critério da equipe técnica do Pregão e quando solicitado, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar amostra(s)/protótipo(s) em relação ao item pela área técnica do setor demandante.

3.14. A(s) amostra(s)/protótipo(s) deverão estar devidamente identificados com o nome do licitante e o número desta licitação e ser encaminhados ao local e ao servidor responsável indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico COMPRASNET.

3.15. A(s) amostra(s)/protótipo(s) deverão ser entregues, e, se for o caso, montados/instalados, impreterivelmente no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) via chat, que será contado do recebimento da notificação, feita por intermédio do sistema eletrônico COMPRASNET, na sessão do Pregão/Fase de Aceitação.

3.16. Na hipótese de apresentação de amostras/protótipos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação do produto/material a que se refere, exarando-se a decisão no campo próprio do sistema eletrônico COMPRASNET e comunicando-a via chat.

3.17. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica do produto/material ofertado, a qual deverá contemplar as características, especificações e matéria prima utilizada na fabricação do item. De igual modo, amostra(s)/protótipo(s) deverão estar identificados preferencialmente com etiquetas autocolantes, nas quais constará o nome da licitante, o número da licitação e o número do item a que se referem.

3.18. As amostras serão submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado, o qual avaliará sua adequação às especificações técnicas contidas no Edital, considerando, ainda, a qualidade e o uso a que se destinam.

3.19. Quando um licitante for o vencedor em relação a vários itens, o(a) Pregoeiro(a) poderá optar por solicitar amostra/protótipo de somente alguns desses itens, a depender da disponibilidade de espaço físico para a guarda dos materiais e a possibilidade de gerar-se ônus excessivo ao participante no que se refere aos custos com transporte, sendo que o resultado da análise servirá de parâmetro para a decisão acerca da aceitação dos demais itens.

3.20. Amostra(s)/protótipo(s) ficarão sob a guarda da Prefeitura até a homologação do Pregão. Após a homologação, os mesmos deverão ser retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que a Prefeitura não se responsabilizará por qualquer dano causado aos materiais durante o período de análise ou por eventual demora no recolhimento dos mesmos. Findo o prazo aludido, a Administração providenciará o descarte das amostras.

3.21. A entrega da amostra fora do local ou prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) ou a sua reprovação pela área técnica da Prefeitura acarretará a desclassificação do licitante.

3.22. A não observância de quaisquer das disposições contidas nos itens 3.13, 3.14 e 3.15 ensejará a não aceitação da proposta.

3.23. Não será devida ao licitante nenhuma indenização ou reparação de qualquer espécie por conta do envio de laudo(s) técnico(s) e/ou de amostra(s)/protótipo(s)".

3.24. Poderá ser solicitado o envio de informações técnicas, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a) no chat do sistema eletrônico COMPRASNET, através da opção "Enviar Anexo" do referido sistema.

3.25. A ausência de manifestação por parte do licitante poderá, a critério do(a) Pregoeiro(a), acarretar a recusa da proposta ou, ainda, a inabilitação do licitante, conforme o caso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item ou lote: expresso em moeda corrente nacional;

5.1.2. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo expresso no termo de referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente

contratação, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado:

6.10.1. Para o procedimento em tela, o modo de disputa seguirá como **"ABERTO"**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

(IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra, ao licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação NÃO poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que: (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e



disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado se aplica.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: a. quando o licitante vencedor não assinara ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; b. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº11.462/23.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: "**setor.licitacaocz@gmail.com**".

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://tce.pb.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços.

Cajazeiras/PB, 04 de agosto de 2026.

MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Autoridade competente

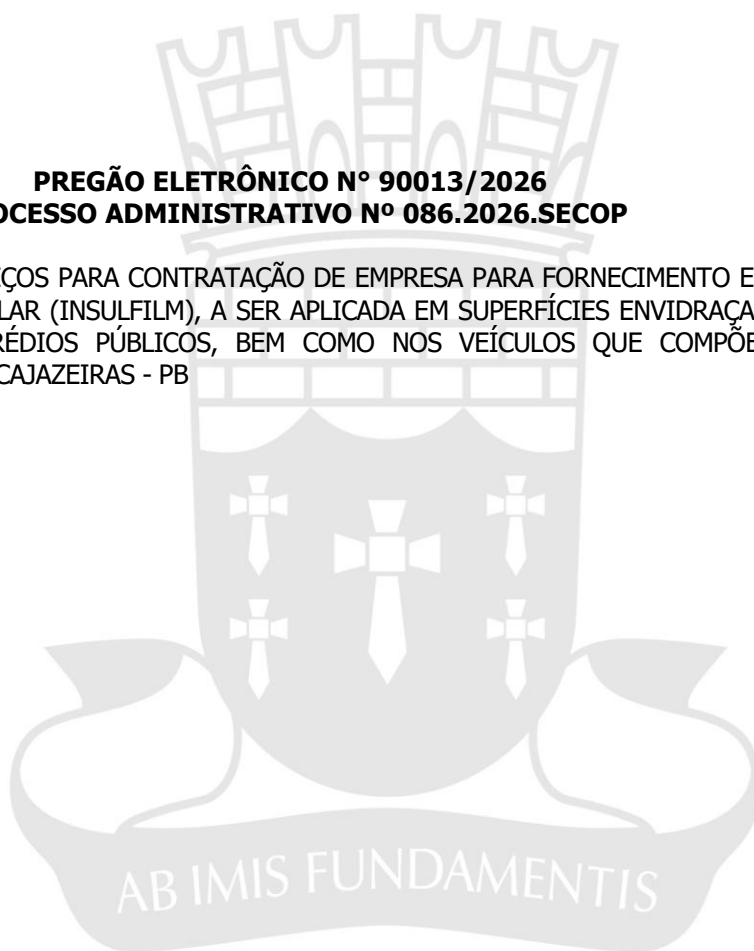




TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086.2026.SECOP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 - PELICULAS DE CONTROLE SOLAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Película Prata Espelhado 5% Película de controle solar tipo Prata Espelhado 5%, com garantia mínima de 5 anos, transmissão de visibilidade de 5%, rejeição total do infravermelho de 95%, rejeição de ultravioleta de 99%, SHGC de 0,05, espessura do filme de 2 mil e construção em 2 ply.	M²	400
2	Película Nano Carbon 5% 2.0 Película de controle solar tipo Nano Carbon 5% 2.0, com garantia mínima de 7 anos, transmissão de visibilidade de 6%, rejeição total do infravermelho de 71,8%, rejeição de ultravioleta de 98,2%, SHGC de 0,184, coeficiente de sombreamento de 0,21, espessura do filme de 2 mil, construção em 2 ply e rejeição total de energia solar de 82%.	M²	200
3	Película Titanium Profissional 5% Película de controle solar tipo Titanium Profissional 5%, com garantia mínima de 3 anos, transmissão de visibilidade de 4,1%, rejeição total do infravermelho de 66%, rejeição de ultravioleta de 99%, SHGC de 0,16, espessura do filme de 2 mil, construção em 2 ply e rejeição total de energia solar de 61%.	M²	400

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços de fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm), a ser aplicada em superfícies envidraçadas de prédios públicos e nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, não se enquadrando em hipótese de contratação de natureza predominantemente intelectual ou de alta complexidade técnica, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação será realizada por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em razão da necessidade de contratações futuras e parceladas dos serviços de fornecimento e instalação de películas de controle solar (insulfilm), de acordo com as demandas das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal de Cajazeiras/PB.

1.5. Considerando que a necessidade de instalação e substituição das películas poderá ocorrer de forma variável durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em decorrência da manutenção dos prédios públicos, adequações dos ambientes administrativos, substituição de películas danificadas, incorporação de novos imóveis à estrutura administrativa e atendimento às necessidades da frota municipal, mostra-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços.

1.6. A contratação por Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, racionalização dos recursos públicos e flexibilidade na gestão da contratação, permitindo que os serviços sejam executados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade da contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados.

1.7. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes estabelecerão de forma detalhada as regras aplicáveis à vigência, às condições de execução dos serviços, aos quantitativos estimados e às obrigações das partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

I - ID PCA no PNCP: 08923971000115-0-000001/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 24/02/2026;

III - Id do item no PCA: 21;

IV - Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;



VI - Identificador da Futura Contratação: 981975-53/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de película de controle solar (insulfilm), a ser aplicada em superfícies envidraçadas, incluindo portas e janelas de prédios públicos, bem como nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, visando proporcionar conforto térmico, proteção contra a incidência de raios solares, redução da radiação ultravioleta e melhoria das condições de utilização dos ambientes e veículos oficiais.

3.2. A contratação dos serviços é indispensável para atender às necessidades da Administração Municipal, proporcionando ambientes mais confortáveis para servidores e usuários, reduzindo a incidência de calor e luminosidade excessiva, contribuindo para a preservação dos bens patrimoniais e promovendo maior eficiência energética dos imóveis públicos e dos veículos oficiais. A ausência dessa contratação poderá comprometer o conforto térmico dos ambientes, aumentar o desgaste de mobiliários e equipamentos expostos à radiação solar e elevar os custos com climatização.

3.3. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de películas de controle solar, utilizando materiais de primeira qualidade e mão de obra qualificada, observando as especificações técnicas, padrões de desempenho, durabilidade e garantia estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

3.4. Os quantitativos previstos foram estimados com base nas necessidades atuais das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, considerando a quantidade de superfícies envidraçadas existentes nos prédios públicos, os veículos que compõem a frota municipal, as substituições de películas desgastadas e as demandas que poderão surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, Pedido de Compra ou Nota de Empenho, permitindo maior eficiência na gestão da contratação e melhor utilização dos recursos públicos.

3.6. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo os prédios públicos e os veículos da frota oficial localizados no Município de Cajazeiras/PB, observando os prazos, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.7. Verificou-se a viabilidade da contratação por meio de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, havendo ampla competitividade entre empresas especializadas aptas à execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da contratação

4.2. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a análise dos riscos da contratação demonstra que a medida não se mostra necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, quando cabível, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, quando exigida, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras eventualmente aplicáveis em relação à garantia da contratação.

Garantia da proposta

4.6. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.6.1. Conforme o estabelecido no art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, devendo estar em nome do Município de Cajazeiras/PB, com validade mínima de 90 (noventa) dias.

4.7. A exigência da garantia de proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a seriedade das propostas apresentadas, considerando que o objeto envolve a prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas de controle solar (insulfilm) em prédios públicos e veículos da frota municipal. A



desistência injustificada da proposta, a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o descumprimento das condições ofertadas poderá comprometer o atendimento das demandas da Administração, ocasionando atraso na execução dos serviços e prejuízos ao interesse público. A medida mostra-se proporcional e compatível com o disposto na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a segurança jurídica e a regularidade do procedimento licitatório. Os licitantes deverão apresentar comprovante da garantia da proposta em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

4.7.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

4.7.2. Seguro-garantia;

4.7.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.7.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.8. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria de Finanças do Município.

TITULAR: MUNICIPIOS DE CAJAZEIRAS PB

BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0040 - CONTA: 711656

4.8.1. A solicitação de devolução da garantia de proposta deverá ser encaminhada exclusivamente pela empresa licitante à Secretaria de Contratações Públicas, por meio do endereço eletrônico: **garantias.licitacz@gmail.com**. É imprescindível que a solicitação seja protocolada somente após a assinatura do contrato referente à licitação, e deve vir acompanhada da comprovação do depósito da garantia e da cópia do contrato assinado, se aplicável, ou qualquer outro documento que comprove a situação que enseja a devolução.

4.8.2. Após o recebimento da solicitação, a Secretaria de Contratações Públicas será a responsável por realizar a análise da documentação e verificar a conformidade com as condições previstas neste edital e na legislação vigente. Uma vez confirmada a elegibilidade para a devolução da garantia, a Secretaria de Contratações Públicas emitirá o despacho ou documento interno à Secretaria de Fazenda. Esta última, sendo a detentora dos valores e responsável pela gestão financeira do município, procederá com as operações bancárias necessárias para efetivar a devolução da quantia depositada a título de garantia de proposta. A conclusão do procedimento de devolução será comunicada formalmente à empresa licitante e à Secretaria de Contratações Públicas.

4.9. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação.

4.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é 3 (três) dias, contados da emissão da nota de empenho.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço e local indicados pela administração pública.

5.4. A vencedora deverá fazer contato com a administração para informar a entrega com antecedência mínima de 24 horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado



da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e



exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de disputa **ABERTO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado e contínuo, conforme demanda da Administração.

Regime de execução

8.3. Fornecimento Parcelado.

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao



seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, no máximo 30 (trinta) dias - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de 10% do valor total estimado da contratação;

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.27. No que tange ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da legislação vigente e por possuir tratamento jurídico diferenciado nas contratações públicas, ficará dispensado a apresentação de balanço patrimonial, sendo exigido, portanto, para fins de comprovação de regularidade e capacidade econômico-financeira a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).

8.27.1. Art. 18-A, § 1º - "O microempreendedor individual é dispensado das obrigações contábeis previstas neste artigo, exceto da obrigatoriedade de manter o controle do faturamento mensal e de emitir documento fiscal relativo às suas operações, quando exigido."

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos ou materiais de saúde.

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º



a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.31. Considerando os termos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os princípios que regem a Administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a participação de pessoa física no certame licitatório ora em andamento mostra-se incompatível com as exigências técnicas e operacionais do objeto licitado. O edital em questão prevê obrigações contratuais que demandam estrutura organizacional, capacidade técnica comprovada por atestados de desempenho anterior, regularidade fiscal perante órgãos públicos e cumprimento de obrigações trabalhistas, requisitos esses que, por sua natureza, são inerentes a pessoas jurídicas regularmente constituídas. Adicionalmente, a contratação de pessoa física, fora das hipóteses previstas na legislação (como no caso de contratação direta por inexigibilidade, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados), pode ensejar riscos trabalhistas e previdenciários à Administração Pública, em razão da potencial caracterização de vínculo empregatício ou de subordinação direta, contrariando o interesse público. Dessa forma, a participação de pessoa física no presente processo licitatório não atende aos critérios estabelecidos no edital nem às disposições legais aplicáveis, razão pela qual deve ser indeferida sua habilitação.

8.32. Caso necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de amostra, ao licitante classificado em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

8.33. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.34. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.35. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.36. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): R\$ 80.532,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 80.532,00 (oitenta mil quinhentos e trinta e dois reais)**, conforme pesquisa de mercado em anexo.

9.2. A estimativa de custo foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros compatíveis com os preços praticados no mercado para a prestação dos serviços de fornecimento e instalação de películas de controle solar (insulfilm), considerando ainda os riscos inerentes à contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na Matriz de Riscos.

9.3. Em atenção ao disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento define que o orçamento estimado será disponibilizado no momento da publicação do aviso de licitação, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando aplicável, do Compras.gov.br, sem prejuízo de eventual envio ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), garantindo transparência e ampla publicidade.



9.4. Caso, em situações excepcionais, não haja divulgação prévia do orçamento estimado, será necessária a apresentação de justificativa formal e motivada pelos responsáveis, em observância aos princípios da publicidade, motivação, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.000 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.1008.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1008.2043 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17100000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
10.305.1008.2045 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
10.302.1008.2046 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
16320000 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17100000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
10.301.1008.2047 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
10.302.1008.2048 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
10.301.1008.2051 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA



ATENÇÃO PRIMÁRIA – EMENDAS PARLAMENTARES

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO

FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.302.1008.2052 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO

ESPECIALIZADA – EMENDAS PARLAMENTARES

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política

04 122 2006 2006 Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.020 Procuradoria Geral do Município

04 122 2006 2010 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.030 Secretaria Municipal de Administração

04 122 2006 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.040 Secretaria Municipal de Finanças

04 123 2006 2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

17200000 Transf. da União Ref. às particip. na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP - Lei 9.478/1997

04 126 2006 2016 Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.050 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

04 122 2006 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.060 Controladoria Geral do Município

04 124 2006 2019 Manutenção das Ativ. da controladoria Geral do Município

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 122 1006 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

17200000 Transf.da União Ref. às particip. na exploração de Petróleo e Gás Nat. destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997 17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

25 752 1006 2021 Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos)



3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
02.080 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia
04 122 2006 2022 Manutenção do Programa Empreender
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
04 122 2006 2023 Manut. das Ativ.da Secret.Mun.de Desenvol. Econôm e Empreended., Inovação e Tecnologia
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.090 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1007 2024 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
12 361 1007 2025 Manutenção das Ativ. de Outros Programas do FNDE Ensino Fundamental
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências
12 361 1007 2028 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%
1.541.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%
1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
12 361 1007 2029 Manutenção do Salário Educação – QSE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15500000 Transferência do Salário - Educação
12 361 1007 2030 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)
12 365 5000 2032 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%
1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
12 361 1007 2033 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Recursos Ordinários
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
12 365 5003 2034 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
12 365 5000 2037 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%
1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
12 365 5000 2039 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Infantil
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15690000 Outras Transf.de Rec.do FNDE Contr.dos demais rec.Orig.de transf.do Fund.Nac.do Des.da Educ. - FNDE
02.110 Secretaria Municipal de Juventude e Esporte
27 812 1006 2040 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
20 608 1006 2042 Manuter as Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
02.150 Secretaria Municipal de Comunicação
04 122 2006 2064 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Comunicação
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.170 Secretaria Municipal de Cultura
13 392 1006 2070 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
13 392 1006 2071 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticas
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
13 392 1006 2072 Manutenção da Banda de Música Municipal Santa Cecília
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
13 392 1006 2073 Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202
02.180 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
14 422 2006 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 422 2006 2075 Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 422 2006 2076 Implan. e Man. de Casa de Passag./ Acolh.das Mulheres em Sit.de Violên.e Morte Anunciada
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

14 422 2006 2077 Implantação e Manutenção da Gerência de Políticas Promoção e Proteção da Diversidade
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 422 2006 2078 Implantação e Manutenção da Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 422 2006 2079 Manutenção do Programa de Prevenção e Enfrentamento a Violência contra as mulheres
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.190 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 541 1006 2080 Implantação e/ou manutenção de Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
04 122 1006 2081 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
18 541 1006 2082 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.200 Secretaria Municipal de Participação Popular
04 122 2006 2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Participação Popular
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.210 Secretaria Municipal de Representação na Capital
04 122 2006 2084 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Representação na Capital
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.220 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
04 122 2006 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 243 2006 2086 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.230 Secretaria Municipal de Contratações Públicas
04 122 2006 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Contratações Públicas
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.240 Secretaria da Receita Municipal
04 122 2006 2088 Manutenção das atividades da Secretaria da Receita Municipal
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.250 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

15 122 1006 2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000Recursos Livres (Ordinário)
17200000 Transf. da União Ref. às particip. na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP - Lei 9.478/1997
02.260 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
15 695 1006 2090 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000Recursos Livres (Ordinário)

Cajazeiras - PB, 29 de julho de 2026.

ANA GABRIELA RIBEIRO BRILHANTE
Membro do setor de Planejamento

EVELLYN KAYNARA FERREIRA CANUTO
Membro do setor de Planejamento





MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085.2026.SECOP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB

AB IMIS FUNDAMENTIS



MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº085.2026.SECOP

A Prefeitura Municipal de Cajazeiras, por meio da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, sediada Av. Joca Claudino, S/N, Tancredo Neves, CEP: 58.900-000 (CENTRO ADMINISTRATIVO), neste ato representado(a) pelo(a) Prefeita Constitucional, a Sra. _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no ____ de ____/____/____, processo administrativo n.º 085.2026.SECOP, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos itens do Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA SRP E CADASTRO RESERVA

5.1. validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de prorrogação, fica autorizada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e mediante celebração de termo aditivo, em consonância com o planejamento anual da contratação e com o entendimento consolidado no Parecer n. 00075/2024/DECOR/CGU/AGU e Enunciado nº 42 do Conselho da Justiça Federal.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item.

5.8. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA SRP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cajazeiras - PB, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO



MINUTA DE CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085.2026.SECOP**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB

AB IMIS FUNDAMENTIS



MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 085.2026.SECOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS E _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, por intermédio da Prefeita Constitucional, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita Maria do Socorro Delfino Pereira, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Ferreira, - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº

1.601.444 SSP/PB, e _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 90013/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR (INSULFILM), A SER APLICADA EM SUPERFÍCIES ENVIDRAÇADAS, INCLUINDO PORTAS E JANELAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS, BEM COMO NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	...					
2	...					
3	...					
...						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que seja autorizado pelo órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21159/como-calcular-a-penalidade-de-multa%3F> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras no ato da realização do contrato.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.000 – SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.1008.2003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1008.2043 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17100000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS

10.305.1008.2045 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
10.302.1008.2046 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
16210000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
16320000 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO
17100000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS
10.301.1008.2047 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – RECURSOS PRÓPRIOS
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
10.302.1008.2048 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE
10.301.1008.2051 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – EMENDAS PARLAMENTARES
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
10.302.1008.2052 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – EMENDAS PARLAMENTARES
3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

02.010 Secretaria de Governo e Articulação Política
04 122 2006 2006 Manutenção da Secretaria de Governo e Articulação Política
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.020 Procuradoria Geral do Município
04 122 2006 2010 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.030 Secretaria Municipal de Administração
04 122 2006 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.040 Secretaria Municipal de Finanças
04 123 2006 2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17200000 Transf. da União Ref. às particip. na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP - Lei 9.478/1997
04 126 2006 2016 Adequação, Gerenciamento e Manutenção do SIAFIC
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.050 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
04 122 2006 2018 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.060 Controladoria Geral do Município
04 124 2006 2019 Manutenção das Ativ. da controladoria Geral do Município
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.070 Secretaria Municipal de Infraestrutura
15 122 1006 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

17200000 Transf.da União Ref. às particip. na exploração de Petróleo e Gás Nat. destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE
25 752 1006 2021 Manutenção dos Serviços de Energia Elétrica (Iluminação Pública, Órgãos Públicos)
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

17510000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP
02.080 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia
04 122 2006 2022 Manutenção do Programa Empreender
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

04 122 2006 2023 Manut. das Ativ.da Secret.Mun.de Desenvol. Econôm e Empreended., Inovação e Tecnologia
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.090 Secretaria Municipal de Educação
12 361 1007 2024 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
12 361 1007 2025 Manutenção das Ativ. de Outros Programas do FNDE Ensino Fundamental
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15690000 Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências
12 361 1007 2028 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%
1.541.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF – 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%
1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%

12 361 1007 2029 Manutenção do Salário Educação – QSE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15500000 Transferência do Salário - Educação
12 361 1007 2030 Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15510000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

12 365 5000 2032 Manutenção do Ensino Infantil - Creche - FUNDEB 30%
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.540.1030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos – 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%
1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
12 361 1007 2033 Manutenção das Atividades da Educação Básica - Recursos Ordinários
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
15710000 Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

12 365 5003 2034 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – MDE
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
12 365 5000 2037 Manutenção do Ensino Infantil - Pré Escola - Fundeb 30%
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15401030 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%
1.542.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT – 30%
1.543.1030 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%
12 365 5000 2039 Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE Ensino Infantil
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15690000 Outras Transf.de Rec.do FNDE Contr.dos demais rec.Orig.de transf.do Fund.Nac.do Des.da Educ. - FNDE

02.110 Secretaria Municipal de Juventude e Esporte
27 812 1006 2040 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Juventude e Esporte
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
02.120 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
20 608 1006 2042 Manuter as Atividades da Secretaria do Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17500000 Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
02.150 Secretaria Municipal de Comunicação
04 122 2006 2064 Manutenção das Ativ. da Sec. Mun. de Comunicação
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.170 Secretaria Municipal de Cultura
13 392 1006 2070 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
13 392 1006 2071 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticas
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
13 392 1006 2072 Manutenção da Banda de Música Municipal Santa Cecília
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

13 392 1006 2073 Promoção e Apoio a Eventos Sócios Culturais
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

02.180 Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
14 422 2006 2074 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 422 2006 2075 Manutenção do Centro de Referência de Atendimento a Mulher - CRAM
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 422 2006 2076 Implan. e Man. de Casa de Passag./ Acolh.das Mulheres em Sit.de Violên.e Morte Anunciada
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

14 422 2006 2077 Implantação e Manutenção da Gerência de Políticas Promoção e Proteção da Diversidade
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 422 2006 2078 Implantação e Manutenção da Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 422 2006 2079 Manutenção do Programa de Prevenção e Enfrentamento a Violência contra as mulheres
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.190 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18 541 1006 2080 Implantação e/ou manutenção de Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

04 122 1006 2081 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
18 541 1006 2082 Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.200 Secretaria Municipal de Participação Popular
04 122 2006 2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Participação Popular
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.210 Secretaria Municipal de Representação na Capital
04 122 2006 2084 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Representação na Capital
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.220 Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
04 122 2006 2085 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
14 243 2006 2086 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

02.230 Secretaria Municipal de Contratações Públicas
04 122 2006 2087 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Contratações Públicas

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

15001000Recursos Livres (Ordinário)

02.240 Secretaria da Receita Municipal

04 122 2006 2088 Manutenção das atividades da Secretaria da Receita Municipal

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000Recursos Livres (Ordinário)

02.250 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15 122 1006 2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000Recursos Livres (Ordinário)

17200000 Transf. da União Ref. às particip. na exploração de Petróleo e Gás Natural dest. ao FEP - Lei 9.478/1997

02.260 Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

15 695 1006 2090 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000Recursos Livres (Ordinário)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito a comarca de Cajazeiras-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-